



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

021/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS
S/A, E A CTR BAHIA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
LTDA.**

Contrato nº 019/2025

A **BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B – 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-904, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.046.285-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CTR BAHIA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rodovia BR 324, S/N - KM 566 - Distrito de Geari, São Sebastião do Passé-Bahia, CEP: 43.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.973.046/0001-80, neste ato representada por seus procuradores **FELIPE DE SANTANA VILLA**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, inscrito no CPF/MF nº 825.139.965-34 e portador do RG nº 06351308-07, órgão expedidor: SSP-BA; e, **PAULO HENRIQUE FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº. 24.584.946-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.135.508-11, na forma da procuração outorgada para tal fim, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.17683.2025.0001027-6 1, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da BAHIAINVESTE, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 01 (uma) coleta, transporte e destinação de resíduos não perigosos gerados no Terminal de Uso Privado Miguel de Oliveira, situado no Município de Candeias, conforme especificações constantes da Proposta Técnica CTR-BA 0162/24, que integra o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito.

§ 1º Os serviços a serem executados são:

I Coleta e transporte de resíduo com Caminhão *roll on roll off* com 01 (uma) caixa de 29m³, incluindo 1 (um) auxiliar de coleta para apoio no carregamento dos resíduos.

§ 1º Para a execução da coleta e transportes de resíduos, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina:

- a) Enviar o caminhão para a retirada do material conforme programação prévia;
- b) Solicitar a CONTRATANTE a emissão da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando aplicável;
- c) Solicitar a CONTRATANTE preparar a ficha de emergência para Transporte de Resíduos Perigosos, quando aplicável;
- d) Solicitar a CONTRATANTE a emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) eletrônico através do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) e DTRP (Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos);
- e) Coletar assinatura do Gerador e do Transportador nas quatro vias do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), na locação;
- f) Manter a primeira via arquivada na unidade da CONTRATANTE e manter com o transportador as outras três vias restantes;
- g) Uma vez no destino final, coletar assinatura do receptor nas três vias citadas anteriormente;
- h) Manter a segunda via com o Destinador, a terceira via com o Transportador e a quarta via deverá ser entregue ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, que deverá arquivá-la para evidência de rastreio;
- i) Ao final do serviço ou na emissão do primeiro boletim de medição de serviços, a Destinadora deverá providenciar o Certificado de Destinação Final de Resíduos, assim como os descritivos dos resíduos destinados, número dos respectivos MTR's e datas;

§ 2º Para o transporte de resíduos, o veículo será devidamente licenciado para o transporte de resíduos de Classe II (resíduo ordinário), capacitado com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular, realizado em unidades credenciadas pelo INMETRO;

§ 3º O veículo contará com Kit de emergência do veículo, Kit de emergência do motorista compatível com a carga transportada, extintores compatíveis com a carga transportada, cones de sinalização viária em conformidade à norma ABNT NBR 15071, simbologia de carga (Painéis de Segurança e Rótulos de Riscos) conforme cada carga transportada, o veículo, a carga a sua cobertura, documentações deverão seguir em conformidade com a Resolução da ANTT de nº 5998/2022;

§ 4º O veículo e os equipamentos para o atendimento deverão estar em dia com as revisões e inspeções necessárias ao bom funcionamento e segurança das operações.

§ 5º O motorista disponibilizado para a execução dos serviços de transporte deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, ser devidamente treinado em curso de direção defensiva e devidamente habilitado no curso de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos / MOPP.

II Serviço de recebimento e destinação final em Aterro Industrial Classe II (resíduo ordinário) na CTR-Bahia.

§ 1º Para a execução da destinação de resíduos, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina:

- a) Recepção do veículo e respectivos resíduos na unidade de Tratamento e Destinação Final;

- b) Check-list da documentação obrigatória de transporte de resíduos e do veículo para o devido acesso às instalações unidade de destinação final;
- c) Direcionamento do veículo carregado para unidade de pesagem para obtenção do Peso Bruto;
- d) Direcionamento do veículo para o local de disposição ou tratamento;
- e) Direcionamento do veículo descarregado para unidade de pesagem para obtenção do Peso Líquido, assinatura dos MTR's;
- f) Liberação do Veículo;
- g) Emissão de Certificado de Destinação Final.

III Emissão e controle de documentos

- a) Controle de licenças de fornecedores (destinos e transportadores);
- b) Controle e homologação de fornecedores;
- c) Controle de recebimento de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos);
- d) Controle de Certificado de Destinação Final;
- e) Controle de DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos);
- f) Entrega mensal de controle gerencial;
- g) Entrega anual da planilha base IBAMA;
- h) Entrega Anual da planilha do DNIT;
- i) Controle do Inventário mensal de resíduos;
- j) Documentos do transportador e destino para emissão de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos - DTRP;
- k) Controle de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos DTRP;
- l) Planilhas e documentações para emissão do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

§ 2º Os resíduos que serão coletados pela CONTRATADA são aqueles constantes da tabela abaixo:

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO	TECNOLOGIA
Ordinário	Classe IIA – Não Perifgoso e Não Inerte	Aterro Industrial Classe IIA
Papel/Papelão, Plástico, Sucata Metálica	Classe IIA – Não Perifgoso e Não Inerte	Aterro Industrial Classe IIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão fornecidos conforme especificações constantes da cláusula

primeira do presente termo, sendo a contratação por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados, no Terminal de Uso Privado Miguel de Oliveira, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados o valor de R\$ 2.890,60 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

§ 1º O valor global do contrato é de R\$ 2.890,60 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

§ 2º No preço estabelecido neste Contrato estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, para a realização do objeto contratado, contemplando material, mão de obra, transporte de pessoal e equipamentos manuais, equipamentos de proteção individual - EPI's, além de impostos, taxas, despesas de transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo aquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Certificado de Destinação Final de Resíduos é o produto a ser entregue pela CONTRATADA até 15 (quinze) dias após cada coleta solicitada pela CONTRATANTE.

§ ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço.

§ 2º A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

§ 3º Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos financeiro@bahiainveste.ba.gov.br e francisco.araujo@bahiainveste.ba.gov.br.

§ 4º O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

§ 5º O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

§ 6º O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

§ 7º A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

§ 8º A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

§ 9º O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS;

§ 10º A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela BAHIAINVESTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

§ 11º Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

O valor global da contratação está previsto no orçamento da CONTRATANTE e será custeado com recursos próprios.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE.

I Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando o CONTRATADO:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

§ 2º Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda, para os casos de:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 10.3 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios específicos e necessários à realização dos serviços, inclusive EPI's.

II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

III Utilizar prestadores de serviços habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IV Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

V Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, quando for o caso, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

VII Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VIII Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

IX Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

X Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, quando for o caso.

XI Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

XII Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIII Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações orientadas.

XIV Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

XVI Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios específicos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, quando for o caso.

XVII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à BAHIAINVESTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela BAHIAINVESTES.

XVIII Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços objeto do presente contrato.

XIX Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

XX Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXI Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da BAHIAINVESTES;

XXII Prestar esclarecimentos à BAHIAINVESTES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXIII Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

XXIV Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BAHIAINVESTE, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

II Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes neste Contrato.

III Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.

IV Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

VI Realizar o serviço de caracterização e classificação dos resíduos, conforme NBR 10004/2004 da ABNT;

VII Realizar o cadastramento no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos), para geração dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) eletrônico, assim como a emissão da Declaração de Transporte de Resíduos Perigoso (DTRP), e autorização para transporte de resíduos perigosos, este quando aplicável;

VIII Arcar, na condição de geradora dos resíduos, com as despesas e prejuízos, inclusive pela reparação dos danos causados às instalações, em decorrência de ações ou omissões sua ou de terceiros seus contratados, excetuado a CONTRATADA;

IX Preencher e enviar o formulário FOP-01-03 – Informações sobre Transportes de Resíduos correspondente a cada resíduo a ser transportado;

X Garantir que os resíduos estejam de acordo com as enviadas pelo formulário FOP-01-03;

XI Arcar com as despesas e prejuízos que venham a ser ocasionados pela CONTRATANTE ou suas terceirizadas, com exceção da CONTRATADA, decorrentes de utilização irregular de veículos e/ou equipamentos;

XII A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 206 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do(s) serviço(s) em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula

cinco por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do(s) serviço(s);

b) Pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias corridos após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) de multa compensatória e 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) não entregue(s) ou do saldo remanescente do contrato, a critério da BAHIAINVESTE;

c) Pela recusa da CONTRATADA em refazer às suas expensas o(s) serviço(s) rejeitado(s), entendendo-se como recusa o reparo não efetivado nos 15 (quinze) dias úteis que se seguirem à data da comunicação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

e) Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

§ 3º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela BAHIAINVESTE.

§ 4º O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na BAHIAINVESTE em relação à CONTRATADA.

a) Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§ 5º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da BAHIAINVESTE, devidamente justificado.

§ 6º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 7º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo de FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula 057250463, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

§ 1º O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as

providências necessárias;

c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º A CONTRATANTE poderá exigir do preposto da empresa, o afastamento de empregado da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Ferreira Lima, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santana Villa, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 19/01/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129976417** e o código CRC **5D559775**.